



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 459 DE 27 DE Outubro DE 2009

A Subscreve Legislativo
P/Sua Exceléncia Dr. Gilson Lacerda
28.10.2009
Assinado
P. M. dente

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **"Revoga os incisos IV e V do art. 4º e os arts. 9º e 10 da Lei nº 1.428, de 2 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como Organizações da Sociedade Civil, de Interesse Público do Estado do Acre, institui e disciplina o Termo de Parceria".**

A iniciativa da proposição advém da necessidade de aperfeiçoar a legislação estadual concernente as entidades privadas conhecidas como o "Terceiro Setor".

Essas entidades exercem um papel imprescindível na sociedade, uma vez que funcionam como iniciativas privadas de utilidade pública com origem na sociedade civil, portanto, de certa forma, podemos afirmar que as mesmas dividem com o Poder Público determinadas tarefas.

Com a consecução da alteração pretendida o Terceiro Setor terá maior adequação legislativa, que ensejará uma otimização na fase de consecução de qualificação de entidade privada de utilidade pública.

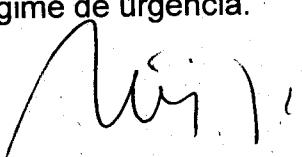
Ressalte-se que mesmo com a alteração pretendida continuará garantida a lisura do processo de qualificação dessas entidades.

Dessa maneira, e pelas razões aqui expostas, o Estado do Acre envia à apreciação dessa Augusta Casa de Leis a proposta de alteração da Lei Estadual nº 1.428, de 2 de janeiro de 2002, com objetivo de aperfeiçoar e adequar a dinâmica no processo de qualificação de uma entidade vinculada ao importante Terceiro Setor.



ESTADO DO ACRE

Considerando a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei, colocando-o para votação sob regime de urgência.


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº. 63 DE DE DE 2009

Revoga os incisos IV e V do art. 4º e os arts. 9º e 10 da Lei nº 1.428, de 2 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como Organizações da Sociedade Civil, de Interesse Público do Estado do Acre, institui e disciplina o Termo de Parceria.

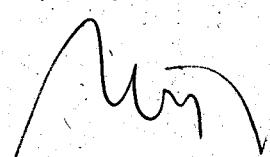
O GOVERNADOR DO ESTADO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos IV e V do art. 4º e os arts. 9º e 10 da Lei nº 1.428, de 2 de janeiro de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de de 2009, 121º da
República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre